

**CAPÍTULO IV
DOS RELATÓRIOS E PRAZOS**

Art. 11. A autorização será concedida dentro do prazo de 45 dias úteis após o envio da solicitação por meio de formulário específico disponível no Sisbio.

Parágrafo único. A contagem do prazo previsto no caput será reiniciada sempre que a solicitação de autorização for devolvida ao interessado para apresentação de documentos complementares, esclarecimentos ou informações adicionais pertinentes ao estudo a ser executado.

Art. 12. A autorização terá prazo de validade de até 02 anos, renovável por iguais períodos.

Parágrafo único. A autorização será revalidada anualmente mediante a apresentação do relatório de atividades a ser enviado por meio do Sisbio no prazo de até 30 dias a contar da data de aniversário de sua emissão.

Art. 13. O responsável técnico deverá apresentar relatório final de atividades a ser enviado por meio do Sisbio no prazo de até 90 dias após o término da validade da autorização.

Art. 14. As seguintes informações constarão do relatório de atividades:

I - resultados do estudo, com a descrição completa das análises e avaliações realizadas;

II - indicação das áreas ou localidades onde foram instaladas armadilhas de qualquer tipo, transectos ou estações de coleta de dados, onde houve coleta, captura ou marcação de espécimes da fauna e flora, ou coleta de material inorgânico, com indicação das coordenadas geográficas;

III - discriminação do material biológico coletado, capturado ou marcado no nível de identificação taxonômica que se tenha conseguido alcançar;

IV - indicação dos destinos do material coletado; e

V - publicações disponíveis decorrentes do estudo, preferencialmente em formato eletrônico.

**CAPÍTULO V
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 15. O responsável técnico, assim como os membros de sua equipe e a pessoa jurídica à qual estão vinculados, quando da violação ou inobservância do disposto na autorização, nesta Instrução Normativa ou em legislação e demais normas vigentes, ou quando da inadequação, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição do ato, poderá, mediante decisão motivada, ter a autorização suspensa ou cancelada pelo Instituto Chico Mendes e objetos, utensílios e equipamentos utilizados, bem como material biológico coletado, apreendidos.

§ 1º O responsável técnico, os membros da equipe e a pessoa jurídica à qual estão vinculados ficarão impedidos de obter novas autorizações até que a situação que gerou a suspensão ou cancelamento seja solucionada.

§ 2º Ao responsável técnico e à pessoa jurídica à qual está vinculado que deixar de apresentar o relatório de atividades dentro dos prazos estipulados nesta Instrução Normativa será vedada a concessão de novas autorizações até que a situação seja regularizada.

Art. 16. A instituição à qual o responsável técnico está vinculado que deixar de apresentar o relatório de atividades será notificada a fim de regularizar a situação no prazo de 60 dias, ficando sujeita, após este interregno, às sanções previstas em lei.

Art. 17. A aplicação das sanções previstas neste Capítulo não exime o infrator de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. Caberá ao chefe da unidade de conservação acompanhar e verificar o cumprimento das medidas de mitigação e restauração, bem como das condições ou restrições estabelecidas na autorização.

Art. 19. As instituições detentoras de autorizações emitidas antes da publicação desta Instrução Normativa deverão, quando da renovação dessas autorizações, adequar-se a presente norma.

Art. 20. A autorização prevista nesta Instrução Normativa não exime o interessado do cumprimento das demais normas e leis vigentes.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 42, DE 20 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto Federal nº 6100, de 26 de abril de 2007, e a Portaria da Ministra de Estado do Meio Ambiente nº 98, de 03 de maio de 2007, e o art. 1º, inciso I, da Portaria MMA nº 276, de 09 de maio de 2007; Considerando o art. 18, §1º e 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os artigos 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam; Considerando o Decreto s/nº, de 21 de junho de 2006, que criou a Reserva Extrativista Arapixi, no Estado do Amazonas; Considerando a Resolução Nº 04, de 17 de dezembro de 2009, do Conselho Deliberativo da RESEX Arapixi; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo nº 02070.001363/2009-19; resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º, itens I a X e parágrafos, da Portaria ICMBio nº 64, de 12 de agosto de 2009, que cria o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Arapixi, que passa vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Arapixi será composto pelas seguintes representações:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Floresta Sustentável do Estado do Amazonas (IDAM), sendo um titular e um suplente;

III - Instituto Nacional de Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;

IV - Secretaria Municipal de Educação e Desportos de Boca do Acre - SEMED, sendo um titular e um suplente;

V - Comissão Pastoral da Terra - CPT, sendo um titular e um suplente;

VI - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Boca do Acre - STR, sendo um titular e um suplente;

VII - Banco da Amazônia - BASA, sendo um titular e um suplente;

VIII - Secretaria Municipal de Saúde de Boca do Acre - SEMSA, sendo um titular e um suplente;

IX - Conselho Nacional das Populações Extrativistas - CNS, sendo um titular e um suplente;

X - Comunidade Porta Alegre, sendo um titular e um suplente;

XI - Comunidade Maracaju I, sendo um titular e um suplente;

XII - Comunidade Auto D'ouro, sendo um titular e um suplente;

XIII - Comunidade Bosque, sendo um titular e um suplente;

XIV - Comunidade Maracaju II, sendo um titular e um suplente;

XV - Comunidade Maracaju III, sendo um titular e um suplente;

XVI - Comunidade São José, sendo um titular e um suplente;

XVII - Comunidade Manithiã, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Comunidade Santo Honorato I, sendo um titular e um suplente; e

XIX - Comunidade Santo Honorato II, sendo um titular e um suplente.

§1º O Conselho Deliberativo será presidido por servidor do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICM-Bio.

§2º O titular e o suplente do Instituto Chico Mendes deverão ser indicados pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais da Autarquia.

§3º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão desta Presidência."

Art. 3º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo devem ser registradas em Ata de Reunião da Assembléia Geral e submetidas à decisão desta Presidência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 43, DE 20 DE MAIO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e considerando que, por ocasião da alteração orçamentária efetuada pela Portaria SOF nº 26, de 23 de abril de 2010, foram alocados recursos da fonte 350 - Recursos Próprios Não Financeiros (Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores), e o correto seria a utilização da fonte 650 - Recursos Próprios Não Financeiros (Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores), por se tratar de entidades da Administração indireta, e a necessidade de viabilizar a execução das ações objeto da referida alteração, no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a frustração na arrecadação de Doações para o Combate à Fome, e a possibilidade de utilização de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo à mesma fonte, para viabilizar a execução integral da dotação relativa à ação "Promoção da Inclusão Produtiva", no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; e

Considerando a existência de superávit financeiro de recursos vinculados, relativo ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e a Recursos Próprios Financeiros, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, e a possibilidade de maximização de sua aplicação no programa "Transferência de Renda com Condiionalidades - Bolsa Família", no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, no que concerne aos Ministérios da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36201 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ

ANEXO I			MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO						
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1293 ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS									1.581.875
ATIVIDADES									